



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Brasília, 25 de novembro de 2016

Processo nº 72031.002815/2016-42

Assunto: Questionamento e Resposta a Concorrência nº 02/2016.

Na sexta-feira, no final do dia, vocês enviaram resposta a questionamentos que não condizem com o edital. E especialmente porque estamos a três dias da entrega das propostas...

Na pergunta, para atendimento do Quesito 3 da Proposta Técnica, vocês disseram que a assinatura do cliente precisa ser a original e que deve haver rubrica nas páginas do relato.

Mas, olhando à luz do edital, essa regra não está contemplada, como podemos ver no item 3.7, do apêndice V do Projeto Básico:

3.7 QUESITO 3 – RELATOS DE TRABALHO: Máximo de 10 (dez) páginas para cada um dos relatos:

3.7.1 Para o julgamento do quesito 3 serão avaliados três relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa realizados para clientes, pessoas físicas ou jurídicas, **devidamente referendados** com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

Assim, o entendimento de que um relato de trabalho, acompanhado de um atestado que referencia o case, está devidamente referendado. Solicitar que o cliente em questão rubrique originalmente todas as páginas do case torna o cumprimento desse item impossível em alguns casos. Sabemos que nosso cenário político e econômico, em muitos casos, resultou em trocas de diretorias, tanto de governo, quanto de empresas privadas, dificultando que se localize os responsáveis pelas assinaturas. E se o contrato não está mais em vigência, não haverá quem possa assinar um novo documento. Nós temos todos os atestados que referendam os cases apresentados, mas rubricar as páginas fica mais difícil para as empresas...

Resposta: Solicito desconsiderar a resposta anterior a respeito da rubrica das páginas dos cases, e considerar o entendimento do item 3.7.1 do QUESITO 3 – Relatos de Trabalhos, previsto no Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2016.

NEUZI DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CEL